



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, para instituir o dever das instituições financeiras de disponibilizar aos seus clientes funcionalidade para autolimitação e bloqueio de transações destinadas a operadores de apostas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 70-A.** As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão disponibilizar a seus clientes funcionalidade para autolimitação de transações destinadas, direta ou indiretamente, a agentes operadores de apostas de que tratam a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

§ 1º A funcionalidade de que trata o *caput* deverá:

I - ser ofertada de forma gratuita;

II - ser de fácil visualização e acesso nos canais de atendimento eletrônico;

III - permitir ao titular da conta definir, voluntariamente, valores máximos para o conjunto de transações destinadas a agentes operadores de apostas, computados por períodos diário, semanal e mensal, que serão aplicados a todas as contas detidas por seu titular;

IV – assegurar que a solicitação de suspensão das transações ou **redução de** limite seja efetivado imediatamente; e

VI - estipular que a solicitação de **aumento** de qualquer limite previamente definido ou de cancelamento da suspensão seja efetivada somente após o decurso do prazo de **sete dias corridos**, contados a partir da requisição, salvo se prazo maior tiver sido solicitado.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

§ 2º É vedado às instituições referidas no *caput* adotar qualquer prática que incentive os clientes a não estabelecerem limites ou a aumentarem os valores previamente definidos.

§ 3º O limite estabelecido pelo cliente será único para todas as contas por ele detidas, de modo que o valor total das transações de um mesmo cliente, independentemente da instituição de origem, não poderá exceder o limite estabelecido.

§ 4º A funcionalidade deverá ser oferecida de forma clara e ostensiva aos clientes antes de quaisquer transações destinadas a operadores de apostas de quota fixa, licenciadas na forma da legislação específica.

§ 5º É vedado fazer transferências solicitadas por apostadores inscritos na Plataforma Nacional de Auditoria e Monitoramento de Jogos de Azar (PNAMJA) destinadas a operadores de apostas de quota fixa.

§ 6º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central devem compartilhar dados e informações entre si com a finalidade de garantir que a suspensão das transações e os limites solicitados pelos clientes sejam observados por todas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa instituir uma camada essencial de proteção ao consumidor e de fomento ao jogo responsável, atuando diretamente no Sistema Financeiro Nacional para mitigar os riscos de superendividamento e transtorno do jogo, agravados pela massificação das apostas online e pela velocidade das transações digitais.

Em vez de depender de ferramentas de controle oferecidas pelos próprios operadores de apostas, este projeto transfere o poder de controle para o cidadão, permitindo que ele, em um ambiente neutro e de confiança, gerencie seus gastos. Para isso, a proposta obriga as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central a ofertarem, de forma gratuita e acessível, uma funcionalidade de autolimitação que se baseia em princípios de economia comportamental: a



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

redução de limites ou o bloqueio de transações é imediato, enquanto o aumento exige uma "pausa para reflexão" de sete dias, prevenindo decisões impulsivas.

O objetivo da medida é proporcionar mais uma forma de prevenir o vício em jogos de azar. Com a proposta, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central atuarão para ajudar seus clientes a lutar contra o vício dos jogos e apostas, colaborando para manter um País mais saudável.

Alinhada ao Código de Defesa do Consumidor e ao dever de cuidado do Estado com a saúde pública, esta medida representa uma evolução necessária na regulação, capacitando o cidadão com ferramentas eficazes para um engajamento seguro e consciente com o mercado de apostas.

Sala das Sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**

Senador **IZALCI LUCAS**

Senadora **DAMARES ALVES**